



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PORTARIA CMOB/050/2018

### DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2.015

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO**:

I – parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais pela aprovação das contas com recomendação emitido nos autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.988114 – TCEMG;

II – parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais emitido nos autos do processo N.988114 – TCEMG que “*opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, sem prejuízo das recomendações*”;

III – que as contas foram julgadas reprovadas inicialmente pela Câmara Municipal sem a observância do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

IV – que a inobservância desses princípios caracteriza vício insanável e compromete a legalidade do ato, tornando-o ato nulo;

V – que a anulação *in casu* é ato vinculado, ou seja, uma vez verificada a ilegalidade, conforme orientação dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>1</sup>, a promoção da sua extinção é um dever do administrador;

VI – que o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais opinou que a Câmara Municipal deve proceder à nova apreciação e encaminhar, no prazo 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do ofício 908/2018/CAMP/MPC, qual seja, 13.08.2018 cópia da ata com o novo julgamento;

VII – que, na forma do art. 19 do Regimento Interno, compete à Comissão de Fiscalização, Financeira, Orçamentária e de Tomadas de Contas as atribuições de analisar as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal e a elaboração do respectivo projeto de resolução;

VIII – que, na forma do art. 18 do Regimento Interno compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisar os assuntos nos aspectos legal e jurídico, bem como, dar em redação final, a forma técnica e a redação clara e correta aos projetos;

IX – que, na forma do art. 38 do Regimento Interno “*As Comissões poderão reunir-se conjuntamente para opinar sobre determinada matéria, cabendo a*

---

<sup>1</sup> Vide: STF, RE 235593/MG, Relator Ministro Celso de Melo, Data do Julgamento 31/03/2004 e TJMG, Reexame necessário n. 1.027.01.006823-4, Relator Desembargador Mauro Soares de Freitas, Data de julgamento 29/029/2012;



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

*Presidência dos trabalhos ao Presidente da Comissão mais idoso que estiver presente ou na, na falta de Presidente, ao Vice-Presidente também mais idoso”,*

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica **anulado** o julgamento da Câmara Municipal efetivado pelos vereadores na 9ª (nona) reunião ordinária realizada no dia 10 (dez) de abril de 2.018 que rejeitou das contas do **EXECUTIVO MUNICIPAL** referente ao exercício de 2.015.

Art. 2º - Determino que seja encaminhado aos vereadores cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais que opinou pela aprovação das contas com recomendação, bem como, cópia do parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais emitidos nos autos do processo N.988114, TCEMG que “*opinou pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, sem prejuízo das recomendações*”;

Art. 3º - Determino, na sequência, que o processo devidamente autuado, seja enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer, e na sequência, à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, também por 5 (cinco), opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Se as Comissões não observarem o prazo fixado no *caput* deste artigo, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para emitir parecer.

§ 2º Logo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentar seu parecer, o processo será enviado à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, que se beneficiará do aumento de prazo em tantos dias quantos os que sobejarem à necessidade da Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º O processo ao chegar à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, aos cuidados do Presidente da Comissão, será encaminhado ao Relator, que terá 05 (cinco) dias para exarar parecer, na sequência, ao membro ou Presidente da Comissão que desejarem exarar voto em separado, por 05 (cinco) dias, reunindo-se a Comissão nos 02 (dois) dias que restam para votar parecer e voto em separado, se houver.

§ 4º As comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, caso queiram, poderão se reunir conjuntamente, no entanto, os pareceres serão individualizados por comissão.

Art.4º Concluída a análise das Comissões, a Chefe do Executivo Municipal à época, será intimada, para que, caso queira, apresente defesa **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar de sua intimação.

§ 1º. A intimação da Chefe do Executivo à época para apresentar defesa será realizada pessoalmente, ou ainda, mediante publicação no Boletim do Legislativo, órgão da imprensa oficial da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução 01/2016, caso a interessada não seja localizada.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

§ 2º. A defesa escrita, será dirigida ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e de Tomada de Contas, mediante protocolo.

§ 3º. Fica franqueada à Chefe do Executivo à época, para apresentação de defesa, vista dos autos, bem como, cópia dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais e cópia do parecer do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, emitidos nos autos do Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal N.988114 – TCEMG

§ 4º. Em sua defesa, a Chefe do Executivo Municipal à época poderá produzir todos os meios de prova em direito admitidos.

§ 5º. Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas devidamente arroladas na defesa oferecida, até o limite de 03 para cada fato, desde que devidamente justificado, serão ouvidas pelo Plenário na Reunião Extraordinária que irá deliberar sobre o julgamento das contas.

Art.5º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da defesa escrita de que trata o artigo anterior, ou ainda, do transcurso *in albis* do prazo de defesa, o Presidente da Câmara convocará Reunião Extraordinária, para ouvir as testemunhas arroladas, se for o caso, bem como, para deliberar sobre o julgamento das contas.

Parágrafo único: A intimação das testemunhas e da Chefe do Executivo para comparecer à Reunião Extraordinária será feita mediante publicação no Boletim do Legislativo, órgão da imprensa oficial da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução 01/2016;

Art.6º. Encerrada a fase instrutória, o Presidente da Câmara Municipal colocará em votação, o projeto de Resolução que irá aprovar ou rejeitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ao qual será apensado todos os relatórios, pareceres, documentos e termos de depoimentos que forem produzidos.

Art.7º O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Art.8º. Na sessão de votação para aprovação ou rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal, dar-se-á a palavra aos relatores das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas e aos advogados da interessada, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para apresentarem suas teses, bem como aos Vereadores que desejarem usar a palavra.

§ 1º A parte interessada poderá dispensar a presença do advogado, hipótese em que poderá pessoalmente ocupar a Tribuna da Câmara para a sustentação de sua defesa.

§ 2º Depois de ouvidas, as testemunhas, a interessada, os relatores das comissões e os vereadores que desejarem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará à votação nominal, que atenderá às normas regimentais disciplinadoras.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

§ 3º Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandando expedir a respectiva Resolução.

Art.9º. A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do ofício 908/2018/CAMP/MPC do TCEMG, qual seja, 13.08.2018, para julgar as contas municipais do exercício de 2.015, observados os seguintes preceitos:

I - as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei;

II - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

III - aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

IV - aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicada a respectiva resolução que exteriorize com clareza o resultado, que, juntamente, com a cópia autenticada da ata contendo o resultado do julgamento respectivo, devidamente motivado, bem como, a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação, e ainda, a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa ao interessado serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento do ofício 908/2018/CAMP/MPC do TCEMG que determinou à Câmara a nova apreciação da matéria, sem que tenha ocorrido o julgamento, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.

Art.10. Em razão da anulação do julgamento da Câmara Municipal efetivado pelos vereadores na 9ª (nona) reunião ordinária realizada no dia 10 (dez) de abril de 2.018 que rejeitou as contas do **EXECUTIVO MUNICIPAL** referente ao exercício de 2.015, ficam extintos os efeitos da Resolução 001/2018.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 16 de agosto de 2.018.

Carlos Roberto Pereira  
Presidente da Câmara Municipal